



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 027/2017, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre a instituição do IPTU verde no município de Mogi Guaçu e dá outras providências;

02 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 055/2017, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, e dá outras providências;

03 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 068/2017, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que autoriza o Executivo Municipal a proibir o corte do serviço de energia elétrica no Município e dá outras providências;

04 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que altera dispositivo que especifica da Lei Complementar nº 386, de 20/04/2001 (Convênio Polícia Militar e Corpo de Bombeiros);

05 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2017, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA, que altera a Lei Complementar nº 1.156/2011, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional e Administrativa de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, e dá outras providências;

06 – PROJETO DE LEI Nº 026/2017, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 4.199, de 12 de Agosto de 2005 (Dispensa a parada de ônibus urbano nos pontos normais para portadores de necessidades especiais).

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

07 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 004/2017, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre acréscimo do Inciso XV ao art. 212 da Lei Orgânica do Município (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 06 de outubro de 2017.

VEREADOR LUÍS ZANCO NETO

Presidente-



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 184 .09.2017.

Mogi Guaçu, 21 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 27/2017, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.710, de 2017, ***que dispõe sobre a instituição do IPTU verde no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.***

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade, face ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem matriz constitucional, traduzida pelos comandos traçados no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal, que exige que a renúncia de receita, de qualquer origem, seja "acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro", observado o lapso temporal que menciona, bem como não foi observada a regra plasmada no artigo 14 também da Lei Complementar nº 101/2000.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 5.710, DE 2017

(Projeto de Lei n.º. 27/2017)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Dispõe sobre critérios de incentivos fiscais para imóveis prediais urbanos, com projeto aprovado pela Municipalidade, que utilizarem de tecnologias sustentáveis no edifício e/ou mantenham área permeável no lote, devendo proceder a Processo específico de solicitação de procedimento.

Parágrafo Único: Os incentivos contidos nesta Lei passarão a ser aplicados somente a imóveis cuja autorização sejam requeridas posteriormente à entrada em vigor da presente legislação.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivos.

- I – Incentivar o uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas;
- II – Reciclagem e reuso de resíduos e materiais da construção civil;
- III – Incentivar o armazenamento e reutilização das águas pluviais na própria edificação;
- IV – Incentivar a manutenção de áreas permeáveis nos lotes urbanos;
- V – Minimizar os impactos provenientes do lançamento superficial das águas pluviais em vias públicas ou na rede de captação;
- VI – Permitir a recarga do lençol freático.

Art. 3º O incentivo fiscal de que trata essa Lei, será concebido na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme critérios definidos por esta Lei.

Art. 4º Consideram-se tecnologias sustentáveis, para efeito desta Lei, a utilização em obras de edificações na área urbana, de:

- I – Painéis de energia solar;
- II – Armazenamento e reuso das águas pluviais;
- III – Utilização de materiais e métodos construtivos sustentáveis, constantes em projeto aprovado pela Municipalidade ou comprovados por Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- IV – Além de outros que comprovadamente contribuam para a sustentabilidade do meio ambiente durante sua execução e/ou vida útil.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

§ 1º Todos os casos devem ser ratificados pelo Setor de Fiscalização de Obras e Posturas – FOP, do município, por meio de vistoria no canteiro de obras ou imóvel.

§ 2º O Município está autorizado a requerer pagamento de taxa para a realização de vistoria do Setor competente SPDU – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para fins de compensação de gastos com locomoção, não podendo ser superior a 20% do desconto a ser concedido.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, no que tange à área permeável, consideram-se os lotes urbanizados de até 1.000 (Mil) metros quadrados, com edificações aprovadas e constantes no projeto área a permanecer permeável.

Art. 6º Os descontos serão concedidos conforme especifica:

I – A cada tecnologia sustentável utilizada e comprovada o desconto será de 1%.

II – A cada 10% de área total, que permanecerá comprovadamente permeável, o desconto será de 2%.

Parágrafo único. Para a manutenção da concessão de descontos por área permeável, o proprietário, comodatário, permissionário ou qualquer pessoa que possua procuração do proprietário, deverá, a cada 2 (dois) anos, fazer novo requerimento de concessão junto à Municipalidade, apresentando Laudo Técnico emitido por profissional habilitado pelo CREA atualizado, bem como, a vistoria dos fiscais do setor do Setor competente da SPDU – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano “in loco”.

Art. 7º A concessão destes descontos serão somados ao desconto já concedido para pagamento à vista em parcela única, praticados pela Municipalidade.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de agosto de 2017.


Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente


Ver. ELIAS DOS SANTOS
1º Secretário


Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 185 .09.2017.

Mogi Guaçu, 21 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 55/2017, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.704, de 2017, **que autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, e dá outras providências.**

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade, na medida em que a matéria albergada no referido projeto de lei é de índole orçamentária e, portando, somente pode ser disciplinada através de projeto de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, confira-se os comandos plasmados no artigo 165, III e § 5º, I da Constituição Federal:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º - A Lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aso Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;”.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 5.704, DE 2017
(Projeto de Lei n.º. 55/2017)

FOLHA N.º	22
Proc. CM N.º	1051/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, com a finalidade de receber fundos oriundos de aplicação de penalidades por infrações de trânsito.

Art. 2º - O FMT é um fundo de natureza contábil especial, que terá como função a centralização de recursos provenientes de multas e outras fontes de recursos.

Art. 3º - As finalidades do FMT serão de captação de recursos destinados à implantação e manutenção do sistema de sinalização e sistematização do trânsito no município.

Art. 4º - Entende-se por sistematização do trânsito os seguintes quesitos:

- I. Projetos de trânsito;
- II. Placas de sinalização de trânsito;
- III. Placas indicativas;
- IV. Faixas de pedestres;
- V. Faixas de sinalização de trânsito;
- VI. Demarcação no solo para deficientes físicos, idosos e carga e descarga;
- VII. Semáforos;
- VIII. Radares eletrônicos.

Art. 5º - As receitas do FMT serão aplicadas da seguinte forma:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PLANO Nº	23
DATA	10/08/2017


- I. 10% para manutenção da Secretaria Municipal de Segurança.
- II. 10% para campanhas educativas e preventivas direcionadas à sistemática do trânsito;
- III. 80% para aplicação em projetos de sinalização e melhorias no sistema viário de nosso município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado e demais órgãos, visando o desenvolvimento viário de nosso Município, bem como a transferência dos recursos ora recolhidos, com a aplicação das referidas multas para o fundo municipal de trânsito.


Art. 7º - O FMT será parte integrante do Conselho Municipal de Trânsito a ser criado por lei para ser órgão deliberador, juntamente com o Executivo e Legislativo sobre as questões ligadas à sistematização de trânsito no Município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de agosto de 2017.


Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente


Ver. ELIAS DOS SANTOS
1º Secretário


Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 175 .09.2017.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 68/2017, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.697, de 2017, ***que autoriza o Executivo Municipal a proibir o corte do serviço de energia elétrica no Município e dá outras providências.***

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade, tendo em vista que o assunto objeto do autógrafo em referência é de competência privativa da União para legislar, face ao comando grafado no artigo 22, IV da Constituição Federal.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	2
Proc. CM N°	119/2017

PROJETO DE LEI N° 68 , DE 2017

“Autoriza o Executivo Municipal a proibir o corte do serviço de energia elétrica no Município e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proibir à concessionária de energia elétrica **Elektro Eletricidade e Serviços S/A**, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h00 (doze horas) de sexta-feira até às 08h00 (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 29 de Maio de 2017

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.

Protocolo nº 1306/2017



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 205/2017

MENSAGEM Nº 023.09.2017.

Mogi Guaçu, 20 de Setembro de 2017.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar para apreciação dessa nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração de dispositivo que especifica da Lei Complementar nº 386, de 20/04/2001.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por objetivo dar nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 386, de 20/04/2001, para acrescentar no rol de convênios e outros ajustes autorizados pela referida legislação, unidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros que prestam relevantes serviços à comunidade guaçuana.

Na oportunidade, reapresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 2017.

Altera dispositivo que especifica da Lei Complementar nº 386, de 20/04/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O inc. IV do art. 1º da Lei Complementar nº 386, de 20/04/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 1º

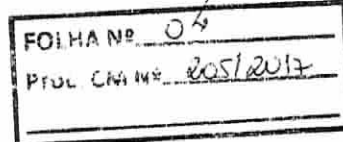
IV – a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para instalação e/ou funcionamento de Delegacias de Polícia, Distritos Policiais, Equipe de Perícias Criminalistas (IC) e Equipe de Perícias Médico Legais (IML), unidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, e implantação e desenvolvimento de políticas e ações de segurança e auxílio à população, preventiva e ostensivamente.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE 20 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E FEDERAL, O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DA FAZENDA), O PODER EXECUTIVO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXERCÍTO, MINISTÉRIO DO TRABALHO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, a celebrar convênios, ou outras modalidades de ajustes, com:

I – o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para instalação e/ou funcionamento de dependências do Fórum da Comarca de Mogi Guaçu (SP).

II – o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas (SP), para instalação e/ou funcionamento da Vara do Trabalho de Mogi Guaçu (SP);

III – o Tribunal Superior Eleitoral ou o Tribunal Regional Eleitoral, para instalação e/ou funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca de Mogi Guaçu (SP);

IV – a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para instalação e/ou funcionamento de Delegacias de Polícia e Distritos Policiais no Município de Mogi Guaçu (SP); e implantação e desenvolvimentos de ações e políticas de segurança à população, preventiva e ostensivamente;

V – a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para implantação e/ou funcionamento do Posto Fiscal no Município de Mogi Guaçu (SP);

VI – o Ministério do Trabalho, para implantação e/ou funcionamento de posto de atendimento ao trabalhador, para fornecimento de carteiras de trabalho, recebimento de reclamações, homologações de rescisões, e outras atividades específicas, previstas na legislação federal vigente;

VII – outros Municípios para realização de ações conjuntas, visando o desenvolvimento e o crescimento econômico-financeiro da região, bem como a melhoria da qualidade de vida, e das condições sócio-educacionais e culturais de suas populações, de segurança, saúde e bem estar;

VIII – a Câmara Municipal de Mogi Guaçu (SP).

Art. 2º O Município de Mogi Guaçu (SP) poderá disponibilizar aos órgãos e entidades elencados no artigo anterior recursos materiais e humanos, tudo conforme discriminado no instrumento de formalização de cada ajuste, constante de processo administrativo específico, que será considerado parte integrante da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal fica autorizado, de acordo com suas disponibilidades financeiras, a:

- I – locar imóveis e/ou linhas telefônicas e pagar os respectivos alugueres;
- II – permitir o uso de bens imóveis e linhas telefônicas pertencentes ao Município;
- III – ceder quotas mensais de combustível para abastecimento de veículos oficiais;
- IV – ceder o uso de bens móveis e equipamentos;
- V – prover materiais de consumo (de escritório, limpeza e higiene);
- VI – ceder funcionários e servidores públicos municipais, com ou sem prejuízos de seus vencimentos/salários.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

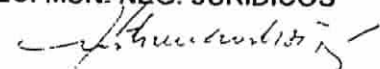
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01/01/2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 20 de abril de 2001. "Ano 124º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


DR. EDGAR SÁRTORI
SEC. MUN. NEG. JURÍDICOS


ANTÔNIO CARLOS VITAL
SEC. MUN. FAZENDA


JOSÉ RODRIGUES NETO
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 386, DE
20 DE ABRIL DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Complementar nº 386, de 20 de abril de 2001, passa a vigorar com a nova redação do inciso VIII, e os acréscimos do inciso IX e do parágrafo único, na seguinte conformidade:

Art. 1º

VIII – a Câmara Municipal de Mogi Guaçu (SP), as autarquias, fundações e empresas públicas municipais de Mogi Guaçu; (NR)

IX – o Ministério do Exército, para manutenção do Tiro de Guerra e da Junta de Alistamento Militar, e, eventualmente, instalação de outras repartições do referido Ministério; (AC)

Parágrafo Único. Ficam regularizados os convênios em vigor, celebrados anteriormente à promulgação da presente Lei Complementar. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2002, revogando-se as disposições em contrário, onerando-se sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 19 de Fevereiro de 2003. "Ano 125º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RODRIGUES NETO
SEC. MÚN. DE ADMINISTRAÇÃO

DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 622, DE 19 DE JULHO DE 2004.
DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 386, DE 20 DE ABRIL DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 386, de 20 de Abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

IV – a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para instalação e/ou funcionamento de Delegacias de Polícia, Distritos Policiais, Equipe de Perícias Criminalísticas (IC) e Equipe de Perícias Médico Legais (IML) no Município de Mogi Guaçu(SP); e implantação e desenvolvimento de ações e políticas de segurança à população, preventiva e ostensivamente;

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 386, de 20 de Abril de 2001.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Julho de 2004. "Ano 127º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ RODRIGUES NETO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO CARLOS VITAL
SEC. MUN. DA FAZENDA


DR. ALESSANDRO APARECIDO ROSA PEREIRA
SEC. MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 206/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 , DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 1.156/2011, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional e Administrativa de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Os artigos 6º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 1.156, de 25 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

II- Assessoria Jurídica da Presidência (NR)

Art. 9º São atribuições da Assessoria Jurídica da Presidência:

I - revogado;

II - revogado;

III - revogado;

IV - baixar portarias e expedir instruções disciplinando as atividades da Assessoria Jurídica;

V - revogado;

VI - acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento, programa e do orçamento plurianual de investimentos;

VII- assessorar diretamente a Presidência e a Mesa da Câmara, nos assuntos legislativos e jurídicos; (NR)

VIII

Art. 10

X - representar o Legislativo Municipal judicial e extrajudicialmente, salvo para receber citação inicial;

XI - avocar a defesa de interesse da Câmara em qualquer ação judicial, processo ou ato administrativo;

XII - prestar informações ou questionar tese jurídica, inclusive, junto ao Executivo Municipal, ressaltando aquelas que envolvem fatos, atos, entendimentos ou posições sobre os quais não tenha havido prévia manifestação da Assessoria Jurídica, na salvaguarda dos interesses do comum. (AC)

Art. 2º. Ficam alteradas, no Anexo IX, as atribuições do emprego de Procurador Legislativo:

EMPREGO: PROCURADOR LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:

Examinar, sob o aspecto jurídico, os procedimentos administrativos e financeiros da Câmara; emitir pareceres jurídicos; assessorar as divisões e setores da Câmara; analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petição, contestações, réplicas, memoriais e



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

demais documentos de natureza jurídica; representar o Legislativo Municipal judicial e extrajudicialmente, salvo para receber citação inicial; dirigir a organização, o controle e o desenvolvimento de procedimentos que visem a realização das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal; emitir pareceres em proposições e demais expedientes em tramitação pela Câmara Municipal desempenhar outras atividades correlatas. Executar pesquisas Jurídicas, quando solicitado, sobre assuntos de interesse da Mesa Diretiva; Respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não a violando em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto; Tratar com urbanidade e simpatia a todos os visitantes e funcionários da Câmara, em particular aos vereadores, autoridades e aos titulares de cargo ou função de categoria superior; e utilizar, obrigatoriamente, crachá de identificação funcional.

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 206/2017

Art. 3º. Ficam alteradas, no Anexo X, as atribuições do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência:

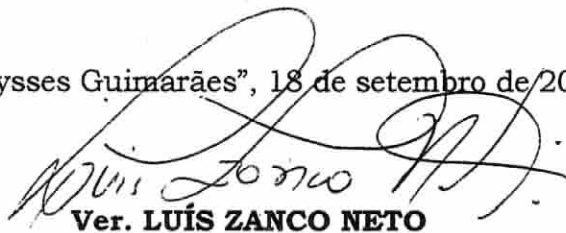
CARGO: ACESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar a Presidência sob o aspecto legal de assuntos de interesse da Câmara Municipal; Assessorar os integrantes da Mesa e os Vereadores sob o aspecto legal dos assuntos de interesse da Câmara Municipal; Assessorar o Presidente quando da realização das sessões legislativas; Emitir pareceres em proposições e demais expedientes em tramitação pela Câmara Municipal, a pedido da Presidência da Câmara; Cumprir as normas, diretrizes e determinações da Presidência e da Mesa Diretiva; Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados; Executar tarefas afins quando solicitadas pela Mesa da Câmara; Ter noções de informática; Respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não a violando em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto; Tratar com urbanidade e simpatia a todos os visitantes e funcionários da Câmara, em particular aos vereadores, autoridades e aos titulares de cargo ou função de categoria superior; e Utilizar, obrigatoriamente, crachá de identificação funcional.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de setembro de 2017.



Ver. **LUÍS ZANCO NETO**

Presidente



Ver. **ELIAS DOS SANTOS**
1º Secretário



Ver. **THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**
2º Secretário

Protocolo nº 2539/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.156, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional e Administrativa de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional e de pessoal, estabelecendo novo reenquadramento e benefícios aos servidores da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Poder legislativo é Exercido Pelo Presidente da Câmara Municipal, auxiliado pelos vereadores que a compõem.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores exercem as atribuições de sua competência constitucional e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração do Poder legislativo.

Art. 4º A estrutura organizacional e as atividades administrativas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu têm como objetivo prestar assistência técnica e administrativa à Presidência, à Mesa, ao Plenário e aos Vereadores.

Art. 5º A estrutura organizacional da Câmara Municipal possui unidades parlamentares, cada qual destinada a um vereador, sendo todas, em última instância, subordinadas ao Presidente.

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS

Art. 6º A Estrutura organizacional da Câmara possui as seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao Presidente:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Departamento Legislativo;
- IV - Departamento Administrativo;
- V - Departamento Financeiro.

SEÇÃO I
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º São atribuições do Gabinete da Presidência:

- I - assessorar diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, não interferindo nas atividades desenvolvidas pelos serviços da estrutura organizativa;
- II - agendar e preparar a realização de audiências, entrevistas e reuniões;
- III - preparar e apoiar as reuniões e visitas protocolares;
- IV - assegurar as relações com os órgãos de comunicação social;
- V - colaborar no estabelecimento de canais de articulação com os órgãos do Município;
- VI - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único - A direção das atividades desenvolvidas pelo Gabinete da Presidência é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. O Gabinete da Presidência contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assessoria de Imprensa e Cerimonial

SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º São atribuições da Assessoria Jurídica:

- I - representar o Legislativo Municipal judicial e extra-judicialmente, salvo para receber citação inicial;
- II - avocar a defesa de interesse da Câmara em qualquer ação judicial, processo ou ato administrativo;
- III - elaborar regimento interno da Casa de Leis, que será submetido e instituído por Resolução do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV - baixar portarias e expedir instruções disciplinando as atividades da Assessoria Jurídica;
- V - prestar informações ou questionar tese jurídica, inclusive, junto ao Executivo Municipal, ressalvando aquelas que envolvem fatos, atos, entendimentos ou posições sobre os quais não tenha havido prévia manifestação da Assessoria Jurídica, na salvaguarda dos interesses do comum;
- VI - acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento, programa e do orçamento plurianual de investimentos;
- VII - Assessorar a Mesa da Câmara, dos Vereadores, das Comissões nos assuntos legislativos e jurídicos;
- VIII - Sugerir a contratação de Consultoria Externa para prestação de serviços Técnicos Especializados.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Art. 10. São atribuições do Departamento Legislativo:

- I – Elaboração e/ou revisão de ofícios e proposições e quaisquer documentos relacionados às atividades parlamentares;
- II – prestar assessoramento técnico à Mesa na condução dos trabalhos do Plenário;
- III – Realização de atividades de expediente relacionadas às atividades legislativas;
- IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades administrativas diretamente relacionadas às Comissões, os trabalhos parlamentares realizados nas sessões e reuniões do Plenário das Comissões;

- V - prestar assessoramento técnico às Comissões e aos Vereadores;
- VI - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente ou pelos Vereadores, relativos ao andamento das proposições;
- VII - orientar, controlar e desempenhar as atribuições de acompanhamento do processo legislativo e de seus respectivos prazos de deliberação;
- VIII - organizar a Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente, assegurando suas instruções;
- IX - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 11. O Departamento Legislativo contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Divisão Legislativa:
 - a) Setor de Redação de Atas e Sinopse;
 - b) Procuradoria Legislativa;
 - c) Comissões Permanentes.

SEÇÃO IV **DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 12. São atribuições do Departamento Administrativo:

- I - administrar os serviços referentes a protocolo-geral;
- II - controlar a conservação e manutenção do prédio e de todos os equipamentos, móveis, utensílios e utilitários da Câmara Municipal;
- III - supervisionar as atividades relativas ao arquivo, limpeza, copa, telefonia, recepção e garagem, fazendo cumprir as normas estabelecidas;
- IV - providenciar a aquisição de equipamentos e programas de informática dos diversos órgãos da Câmara Municipal, mantendo a sua uniformização;
- V - dirigir o exame de questões relativas a direitos e deveres dos servidores, solicitando orientação e pareceres do órgão competente;
- VI - supervisionar a lavratura de minutas de atos relativos à nomeação, exoneração e desenvolvimento nas carreiras dos servidores da Câmara Municipal;
- VII - acompanhar os trabalhos realizados junto a folha de pagamento e demais benefícios aos servidores da Câmara;
- VIII - prover com informações relativas à sua área os programas, planos e projetos desenvolvidos na Câmara Municipal;
- IX - Gestão e execução das atividades relacionadas aos Serviços de Informática;
- X - organizar eventos e solenidades;
- XI - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 13. O Departamento Administrativo contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Divisão Administrativa:
 - a) Setor de Protocolo;
 - b) Setor de Arquivo;
 - c) Setor de Serviços Gerais e Manutenção;
 - d) Setor de Transportes.
- II – Divisão de Recursos Humanos:
 - a) Setor de Pessoal;
 - b) Setor de Recepção;
 - c) Vigilância e Zeladoria;

(Alterado pela Lei Complementar nº 1.338/2017)

ANEXO IX
ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGO: AGENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ATRIBUIÇÕES:

Efetuar serviços referentes às licitações, pregões e contratos, tais como: elaborar editais, montar os processos, controlar os prazos legais de todo o procedimento licitatório, controlar as publicações legais, orientar os fornecedores quanto ao procedimento licitatório e manter cadastro dos mesmos; recepcionar os concorrentes até o local designado para o processo licitatório e prestar atendimento aos licitantes; observar e cumprir a legislação pertinente às licitações, pregões e contratos e manter-se atualizado quanto à legislação atinente ao seu setor de atuação; acompanhar as aberturas de licitações e pregões; auxiliar e dar apoio técnico à Comissão de Licitações, quando solicitado; digitar documentos diversos envelopados ao setor, incluindo os editais, o instrumento convocatório, contratos e convênios, submetendo-os à apreciação da Procuradoria Jurídica; elaborar contratos, controlar seus prazos, vencimentos e publicações e auxiliar no controle e gestão dos contratos em andamento; fazer a entrega das correspondências relativas aos processos licitatórios; arquivar processos; fazer publicar editais, contratos e outros atos do departamento; controlar a documentação das empresas que mantêm contratos com a Administração da Câmara; desempenhar outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.

EMPREGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA

ATRIBUIÇÕES:

~~Proceder a manutenção e conservação das dependências da Câmara Municipal; permanecer no prédio da Câmara cuidando da boa ordem de suas dependências, dos móveis, máquinas e utensílios; zelar para que os extintores de incêndio estejam convenientemente carregados, providenciando a renovação das respectivas cargas nos prazos; executar pequenos serviços de marcenaria, vidraçaria, eletricidade, pintura, ar condicionado, troca de lâmpadas, chaveiro, reforma de estofados, instalações hidráulicas, consertos em portas, mesas, gavetas e tarefas afins; comunicar de imediato à Diretoria Administrativa quando ocorrer quebra ou avaria de qualquer equipamento ou bem da Câmara Municipal; execução de serviços de zeladoria, expediente e acesso às dependências da Câmara Municipal; manter sob sua orientação os serviços de faxina, fiscalizando o trabalho dos Agentes de Serviços de limpeza; auxiliares, quanto à execução e à eficiência; orientar e supervisionar os serviços de jardinagem; auxiliar nos serviços de vigilância do prédio e de suas dependências, inclusive junto com os Agentes de Segurança; abrir e fechar as portas do edifício da Câmara e suas dependências nas horas determinadas, ou a pedido da Diretoria Administrativa; hastear e arriar bandeiras; zelar pelo patrimônio da Câmara, representando perante a Diretoria Administrativa contra qualquer irregularidade verificada no exercício das suas funções; dirigir e conservar a limpeza de todas as dependências da Câmara, auxiliando na escala dos Agentes de Serviços de limpeza; dirigir, executar e supervisionar o expediente da Câmara, coordenando o envio e o recebimento de correspondências e demais serviços externos determinados pela Diretoria Administrativa; executar outros serviços que lhe forem determinados pela Diretoria Administrativa; proceder a distribuição, aos funcionários e departamentos internos, dos exemplares recebidos da Imprensa Oficial do Município; executar outras tarefas afins.~~

EMPREGO: AGENTE DE ZELADORIA

ATRIBUIÇÕES: Proceder à manutenção e conservação das dependências da Câmara Municipal; permanecer no prédio da Câmara cuidando da boa ordem de suas dependências, dos móveis, máquinas e utensílios; zelar para que os extintores de incêndio estejam convenientemente carregados, providenciando a renovação das respectivas cargas nos prazos; comunicar de imediato à Diretoria Administrativa quando ocorrer quebra ou avaria

Realizar cobertura de pauta jornalística de interesse da Câmara; realizar entrevistas para a grade de programação de veículo de comunicação da Câmara ou outros; Redigir notas informativas; elaborar pautas para cobertura jornalística ou institucional; produzir e editar revistas e jornais impressos ou eletrônicos ou dar suporte a empresa contratada para esse fim; fornecer apoio consultivo às comissões em assuntos afetos à sua função; desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

EMPREGO: MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir veículos leves da Câmara Municipal, transportando pessoas e materiais, zelando pela manutenção e conservação dos veículos; realizar o registro de saída e chegadas do veículo, mantendo controle através de fichário dos horários, quilometragem e percurso realizado; verificar as condições de uso do veículo, solicitando e /ou realizando as medidas necessárias para seu perfeito funcionamento; realizar a limpeza interna e externa do veículo; elaborar, mensalmente ou quando solicitado, mapa demonstrativo de utilização do veículo; desempenhar outras atividades correlatas.

EMPREGO: OPERADOR TÉCNICO DE SOM E IMAGEM

ATRIBUIÇÕES:

Fazer registro de palestras, discursos, conferências, debates, apartes e quaisquer outras intervenções, em Plenário, em comissões e em outros setores da Câmara ou fora dela, através de aparelhos gravadores de som e imagem; operar e manejar aparelhos de som e imagem, zelando pela sua conservação e manutenção; confeccionar índices de conteúdo, numerar, cadastrar as fitas magnéticas, Compact Discs, Digital Vídeo Discs, e outros recursos de áudio e vídeo; submeter suas matérias e outros trabalhos a aprovação do Assistente de Imprensa e Cerimonial; planejar filmes educativos, de propaganda e de outras finalidades, sobre assuntos de interesse da Câmara; realizar a edição de imagens e sons; operar equipamentos eletrônicos de sonorização nas reuniões plenárias e de comissões; realizar cobertura, levantamentos fotográficos e trabalhos em geral, relacionados com a atividade da Câmara Municipal e seus eventos importantes, destacando os fatos políticos, o trabalho parlamentar e as funções institucionais da mesma; organizar, sistematizar e manter arquivos de gravação, filmagens e fotográficos, permitindo pronta localização a partir de referenciais preestabelecidos; zelar pelos equipamentos utilizados; auxiliar nas atividades relativas a eventos e solenidades conforme solicitação ou designação superior; substituir funcionários em situações de emergência e em caráter temporário, mediante designação do presidente; executar outras tarefas correlatas.

EMPREGO: PROCURADOR LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:

Examinar, sob o aspecto jurídico, os procedimentos administrativos e financeiros da Câmara; emitir pareceres jurídicos; assessorar as divisões e setores da Câmara; analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petição, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica; dirigir a organização, o controle e o desenvolvimento de procedimentos que visem a realização das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal; desempenhar outras atividades correlatas.

EMPREGO: RECEPCIONISTA

ATRIBUIÇÕES:

~~Recepcionar, identificar e encaminhar o público em geral; Prestar informações sobre o local de trabalho, horário e disponibilidade de atendimento dos servidores ao público; recepcionar e responder correspondências; receber e realizar chamadas telefônicas internas, externas e interurbanas, transferindo-as para os ramais solicitados; receber, anotar e transmitir recados aos servidores; desempenhar outras atividades correlatas.~~

ATRIBUIÇÕES: Sob a supervisão e coordenação da Diretoria Administrativa promover a interação do público externo com a instituição legislativa, atendendo-o de forma agradável,

ANEXO X
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

GARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

ATRIBUIÇÕES:

~~Assessorar o vereador nas atividades parlamentares; organizar coletânea de matérias, leis e publicações que forem efetuadas na imprensa falada e escrita, em nível federal, estadual e municipal, e que sejam do interesse da atividade parlamentar; auxiliar o vereador no atendimento ao público dentro e fora da Câmara; auxiliar nas atividades administrativas de gabinete do vereador; executar tarefas de secretariado para o vereador, atender, os contatos pessoais ou telefônicos do gabinete; executar outros serviços correlatos, internamente ou externamente por solicitação do vereador. (Revogado pela Lei Complementar 1.227/2013)~~

GARGO: ASSESSOR DE VEREADOR

ATRIBUIÇÕES:

~~Assessorar o vereador nas atividades parlamentares; assessorar o vereador no atendimento ao público dentro e fora da Câmara, desempenhar todas as atividades necessárias ao bom funcionamento do gabinete do vereador; executar tarefas de secretariado para o vereador, atender os contatos pessoais ou telefônicos do gabinete, representar o vereador quando designado, em situações relacionadas ao exercício da atividade parlamentar e executar outros serviços correlatos, internamente ou externamente por solicitação do vereador. (Acréscido pela Lei Complementar 1.227/2013)~~

ATRIBUIÇÕES:

~~Assessorar o vereador nas atividades parlamentares; organizar coletânea de matérias, leis e publicações que forem efetuadas na imprensa falada e escrita, em nível federal, estadual e municipal, e que sejam do interesse da atividade parlamentar; assessorar o vereador no atendimento ao público dentro e fora da Câmara; assessorar o Vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo; planejar e executar as iniciativas parlamentares correlacionadas ao exercício do mandato parlamentar; auxiliar nos serviços do plenário fornecendo o material de apoio necessário; realizar pesquisas para elaboração de projetos de leis e proposições em geral; elaborar, sob a orientação do vereador, pronunciamentos, pareceres e expedientes em geral; estudar formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, assuntos que versarem sobre necessidades e reivindicações da coletividade; auxiliar nas atividades administrativas de gabinete do vereador; desempenhar outras atividades correlatas. (Redação dada pela Lei Complementar 1.302/2015)~~

ASSESSOR DE VEREADOR

ATRIBUIÇÕES:

Cargo de confiança do vereador, destinado a assessorar o Vereador no exercício das atividades parlamentares; assessorar o vereador nos trabalhos legislativos das sessões plenárias, audiências públicas e demais reuniões técnicas; elaborar as proposições, em especial os projetos de lei respeitando o contido na Lei Complementar Federal nº 95/98, no tocante à técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como os ditames inscritos na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, relativos à competência legislativa, para posterior encaminhamento ao Plenário; acompanhar os trâmites regimentais das proposições de iniciativa do Vereador; assessorar os trabalhos do Vereador quando integrante de Comissões Permanentes ou Temporárias; encaminhar aos órgãos de imprensa os trabalhos legislativos do Vereador; representar o Vereador em cerimônias, eventos oficiais e conclaves técnicos, quando designado; utilizar, no desempenho de suas atribuições, os equipamentos e programas de informática disponibilizados pela Câmara Municipal; desempenhar outras funções designadas pelo Vereador, ainda que aqui não especificadas, desde que pertinentes a sua área de atuação. (Alterado pela Lei Complementar nº 1.338/2017)

GARGO: CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR

estabelecidas pelos superiores hierárquicos; Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados pela Presidência; Obedecer e cumprir integralmente as determinações recebidas; Respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não a violando em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto; Tratar com urbanidade e simpatia a todos os visitantes e funcionários da Câmara, em particular aos vereadores, autoridades e aos titulares de cargo ou função de categoria Superior; e Utilizar, obrigatoriamente, crachá de identificação funcional.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

ATRIBUIÇÕES:

~~Emitir pareceres em propositura e demais expedientes julgados em tramitação pela Câmara Municipal; Executar pesquisas Jurídicas, quando solicitado, sobre assuntos de interesse da Mesa Diretiva; Assessorar a Presidência sob o aspecto legal de assuntos de interesse da Câmara Municipal; Assessorar os Vereadores integrantes da Mesa sob o aspecto legal dos assuntos de interesse da Câmara Municipal; Assessorar a Mesa Diretiva e os Vereadores, quando da realização das sessões legislativas. Cumprir as normas, diretrizes e determinações da Presidência e da Mesa Diretiva; Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados; Executar tarefas afins quando solicitadas pela Mesa da Câmara; Ter noções de informática; Respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não a violando em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto; Tratar com urbanidade e simpatia a todos os visitantes e funcionários da Câmara, em particular aos vereadores, autoridades e aos titulares de cargo ou função de categoria superior; e Utilizar, obrigatoriamente, crachá de identificação funcional.~~

Assessorar a Presidência sob o aspecto legal de assuntos de interesse da Câmara Municipal; Assessorar os Vereadores integrantes da Mesa sob o aspecto legal dos assuntos de interesse da Câmara Municipal; Assessorar a Mesa Diretiva e os Vereadores, quando da realização das sessões legislativas. Cumprir as normas, diretrizes e determinações da Presidência e da Mesa Diretiva; Guardar sigilo funcional sobre os trabalhos realizados; Executar tarefas afins quando solicitadas pela Mesa da Câmara; ter noções de informática; Respeitar, seguir e cumprir rigorosamente a hierarquia, não a violando em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto; Tratar com urbanidade e simpatia a todos os visitantes e funcionários da Câmara, em particular aos vereadores, autoridades e aos titulares de cargo ou função de categoria superior; e Utilizar, obrigatoriamente, crachá de identificação funcional. *(Redação dada pela Lei Complementar 1.227/2013)*

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ATRIBUIÇÕES:

~~Dirigir, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; dar suporte as chefias das unidades organizacionais da respectiva diretoria; atender em exclusividade as determinações da Presidência; participar ativamente das reuniões e do andamento das necessidades básicas da unidade; emitir relatórios administrativos de prestação de contas da respectiva diretoria sempre que solicitado pela Presidência; atender aos responsáveis pelas auditorias; acompanhar os servidores que se encontram sobre sua orientação nas necessidades diárias e procurando solucionar de forma rápida e eficaz os problemas por eles abordados; ter pleno domínio e conhecimento dos assuntos ligados a diretoria de sua competência; responsabilizar-se de forma plena, pelos problemas nela existentes de forma a resolvê-los sem prejuízo para a mesma e demais unidades da Câmara; estar sempre à disposição da Presidência quando solicitado; exercer outras atribuições solicitadas pela Presidência.~~

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ATRIBUIÇÕES:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 56/2017

PROJETO DE LEI Nº 26 , DE 2017

Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 4.199, de 12 de Agosto de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º A epígrafe da Lei nº 4.199, de 12 de Agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“LEI Nº 4.199 , DE 12 DE AGOSTO DE 2005

Dispensa a parada de ônibus urbanos nos pontos normais de parada para embarque e desembarque de passageiros para a descida de pessoas portadoras de necessidades especiais – PNE, de idosos e gestantes.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 4.199, de 12 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Mogi Guaçu não precisarão, para o desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais – PNE, de idosos e de gestantes, obedecer as paradas obrigatórias nos pontos pré-estabelecidos como regulares.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 4.199, de 12 de Agosto de 2005, passa a vigorar como segue:

“Art. 2º Os ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Mogi Guaçu poderão parar, para o desembarque dos passageiros previsto no artigo anterior, nos locais por eles solicitados, desde que respeitado o itinerário original da linha.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de março de 2017.

Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA

“Luciano da Saúde”
Líder da Bancada do PP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 56/2012

LEI Nº 409, DE 12 DE AGOSTO DE 2005

(Projeto de Lei nº 040/2005, do Vereador Ivens Antonio Ribeiro Sabino Chiarelli)
DISPENSA A PARADA DE ÔNIBUS URBANOS NOS PONTOS NORMAIS DE PARADA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS PARA DESEMBARQUE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.:-

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

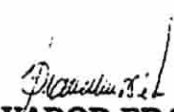
LEI:

Art. 1º Os ônibus coletivos urbanos do Município de Mogi Guaçu não precisarão, para desembarque de passageiros portadores de deficiência física, obedecer às paradas obrigatórias dos pontos pré-estabelecidos.

Art. 2º Os ônibus poderão parar, para desembarque de passageiros nos locais por estes, desde que respeitando o itinerário original da linha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 12 de agosto de 2005. "Ano 128 da fundação do Município, em 09 de abril de 1877"


Vereador **SALVADOR FRANCELI NETO**
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 207/2017

PROPOSTA DE EMENDA Nº 04 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre acréscimo do Inciso XV ao art. 212 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 212 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso XV:

“Art. 212.....
.....
XV – dos Direitos da Mulher.”


Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 21 de setembro de 2017.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)


Ver. NATALINO ANTÔNIO DA SILVA
(REDE)


Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(P.S.D.)


Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
(P.S.D.)

Protocolo nº 2541/2017

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	207/2017

Art. 207. São considerados feriados municipais:

- I - 09 de abril, dia da cidade;
- II - 08 de dezembro, dia da padroeira da cidade;
- III - Sexta-Feira Santa;
- IV - Corpus Christi.
- V - Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro de cada ano.

Art. 208. O transporte coletivo é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público.

Art. 209. Fica assegurada a participação dos segmentos organizados, no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso às informações sobre o sistema de transporte.

Art. 210. É dever do Poder Público Municipal fornecer transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 211. O transporte de trabalhadores urbanos e rurais só poderá ser feito por ônibus, atendidas as normas de segurança estabelecidas em Lei.

Art. 212. Leis definirão criação e atribuição dos seguintes Conselhos Municipais:

- I - Agrícola;
- II - do Meio Ambiente;
- III - de Saúde;
- IV - de Cultura;
- V - de Segurança Pública;
- VI - de Trânsito;
- VII - de Entorpecentes;
- VIII - da Habitação;
- IX - de Defesa do Consumidor;
- X - de Educação;
- XI - de Desenvolvimento Urbano;
- XII - Orçamentário; e
- XIII - Turismo.
- XIV - de Proteção e Defesa dos Animais

Art. 213. Ao final de cada mandato, no período entre a proclamação dos eleitos e a sua posse, será instaurado o Governo de Transição, para a transmissão das informações necessárias e o entrosamento dos futuros governantes.

Parágrafo único. O Governo de Transição será composto por representantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Obras e Viação, Saúde e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e do Prefeito Eleito.

Art. 214. Na primeira sessão ordinária de cada legislatura, o Prefeito fará exposição na Câmara Municipal, prestando contas da situação política, administrativa e financeira do Município.